Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5/65.

Súmula:- Abre Crédito Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Suplementar de Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros), destinados a atender despesas com fotografias para alistamento eleitoral e transferência de títulos de outras Zonas Eleitorais, para secções dêste Municipio.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na dotação própria o Crédito Suplementar necessário para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de agôsto de 1.965.

Wilson Montenegro.
Presidente.

Registrada livro nº
fls. 85 e 86
Em Novembro 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte,

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 3/65
(Abre Crédito Suplementar)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Suplementar de Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros), destinados a atender despezas com fotografias para alistamento - eleitoral e transferência de títulos de outras Zonas Eleitorais, para secções dêste Municipio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na dotação própria o Crédito Suplementar necessário para o atendimento das despezas decorrentes désta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de junho de 1965.

Pedro Tavarro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a d
de Finanças para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 21 de junho de 1965.

Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

Desde que o crédito solicitado pelo ante projeto n.3/65, seja aplicado de modo genérico e impessoal, nada encontramos em desacôrdo com o mesmo, sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965

Presidente

Relator

Membro

Da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

Nada tive o por mor aprovação do ante-projeto visto, que concorda mas leis orçamentarias anteriores, e que por lapso - da contadoria deixou de ser incluida este ano, somos portanto favoravel a aprovação Lapa - 15-7-65

Ao Vereador Elias Assad. para dar parecer em face do titular estar em licença

Sala das Sessões em 2/8/65

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJÉTO DE LEI Nº 3/65

Senhores Vereadores,

Compreendendo a responsabilidade que pésa sôbre a Prefeitura, no que tange a elevação conceituar do nósso Municipio dentro do cenário politico nacional, cúmpro o dever de submeter a apreciação da colenda Câmara Municipal da Lapa, o Ante-Projéto de Lei nº 3/65, visando a abertura de um crédito suplementar de Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros) para atender despêsas com fotografias para alistamento eleiteral. Esse mesmo dever cumpriu meu antecessôr em 1963, tambem animado nos mesmos principios de auxiliar os nóves eleitores a adquirir seus respectivos títulos, documento esse de inegável valôr.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de junho de 1965.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal